



Covid-19: Governo alarga acesso a moratórias de crédito

O Decreto-Lei 107/2020 vem permitir o acesso ao regime das moratórias às famílias e empresas que não aderiram até 30 de setembro de 2020 ou as que tenham aderido por um período inferior a nove meses.

O Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 107/2020 de 31 de dezembro, que altera o regime de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 (moratória dos créditos) de forma a permitir novas adesões.

Até à entrada em vigor destes diplomas, o acesso às moratórias de crédito, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 26-J/2020 de 26 de março, já não era possível, dado que a data final fixada para o efeito era 30 de setembro de 2020.

Com efeito, embora o Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro, tivesse estendido os efeitos da moratória até 30 de setembro de 2021, as famílias e as empresas que pretendessem aderir tinham que o fazer até aquela data, não sendo possível novas adesões a partir daquela data.

Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 107/2020, os devedores que não tenham aderido à moratória do crédito até 30 de setembro de 2020 podem agora fazê-lo até ao dia 31 de março de 2021.

Para aceder às moratórias, os devedores deverão comprovar, nomeadamente, que a 1 de janeiro de 2021 não estavam em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto da instituição ou, estando, não cumpriam o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018 e que não se encontravam em situação de insolvência ou suspensão ou cessação de pagamentos ou em execução.

Outra novidade importante é a possibilidade de, até à data de comunicação de adesão, as entidades beneficiárias poderem realizar um pedido de regularização da situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

Para além dos devedores que não tenham aderido anteriormente, poderão ainda aderir os devedores que, relativamente às operações de crédito em causa, beneficiem ou tenham beneficiado das medidas de apoio desde que por um período inferior a nove meses. Contudo, o período total de aplicação dos efeitos das medidas de apoio não pode exceder, em caso algum, nove meses.

© Macedo Vitorino & Associados

Contactos

André Dias

adias@macedovitorino.com

Débora Dutra

ddutra@macedovitorino.com

*Esta informação é de carácter genérico,
não devendo ser considerada como
aconselhamento profissional.*